DECRETO Nº 027, DE 05 NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (CMIPBF), dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 36/2015),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e atribui aos Municípios a responsabilidade pela gestão intersetorial do Programa em âmbito local;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família e prevê a promoção de ações de gestão intersetorial pelos Municípios, inclusive mediante comissão intersetorial de articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece diretrizes, atribuições, normas e fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica e clareza normativa à atuação intersetorial do Município, evitando interpretações divergentes

quanto à natureza, à composição e às atribuições da instância de articulação do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO que a composição da Comissão deve observar a estrutura administrativa efetivamente existente no Município, sem criação de cargos por decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (CMIPBF), instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito do Município de Jati-CE.

§ 1º A CMIPBF é a única comissão municipal com a finalidade de articular intersetorialmente o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único, vedada a instituição de outra comissão com idêntica finalidade.

§ 2º A CMIPBF não substitui as atribuições legais do Conselho Municipal de Assistência Social nem da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, às quais compete, nos termos da legislação vigente, o controle e a participação social do Programa.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação permanente entre as políticas municipais de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

II – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal, que deverá conter o planejamento das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD-M), bem como a integração das ações de assistência social, saúde e educação;

III – acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e de saúde, bem como o registro das informações nos sistemas oficiais, propondo medidas de busca ativa e de superação das situações de descumprimento;

IV – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M, propondo ajustes ao planejamento intersetorial e à alocação dos recursos correspondentes;

V – Promover a interlocução com a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e com os Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, subsidiando-os com informações e relatórios sobre a execução das ações intersetoriais;

VI – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, dando publicidade às atividades desenvolvidas e aos resultados alcançados, para fins de prestação de contas aos órgãos competentes;

VII – Aprovar seu regimento interno, que disporá sobre metodologia de trabalho, fluxos internos e procedimentos de registro das reuniões;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional, desde que não conflitem com as competências legalmente atribuídas a outras instâncias.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será composta por representantes titulares e suplentes das seguintes Secretarias Municipais, assegurada a participação das três áreas em todas as deliberações e processos de operacionalização:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

b) Suplente: o(a) Coordenador(a) Municipal do Programa Bolsa Família.

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: o(a) Secretário(a) Municipal de Educação

b) Suplente: o(a) servidor(a) público(a) municipal responsável pelo monitoramento da frequência escolar, designado(a) por portaria do titular da pasta.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

b) Suplente: o(a) Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º A composição da CMIPBF assegurará a participação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde em todas as reuniões e deliberações, sendo obrigatória a presença de pelo menos um representante titular ou suplente de cada uma dessas pastas para instalação e deliberação válida.

§ 2º A função de suplente é decorrente exclusivamente da designação para integrar a Comissão, não implicando criação de cargo, função gratificada ou remuneração adicional.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas, de organizações da sociedade civil, de instituições de ensino e de pesquisa, bem como membros dos Conselhos Municipais correlatos, quando a pauta envolver matéria de sua competência.

Art. 4º A coordenação da CMIPBF será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou, por sua delegação expressa, pelo(a) Coordenador(a) Municipal do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Compete à coordenação convocar as reuniões, organizar a pauta, acompanhar o cumprimento das deliberações e solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 5º O funcionamento da Comissão observará as seguintes regras:

I – as reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente e as extraordinárias serão convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

II – o quórum de instalação das reuniões será de maioria simples dos membros titulares, considerando-se também os suplentes em exercício, observado o disposto no art. 3º, § 1º;

III – as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo à coordenação o voto de desempate, quando necessário;

IV – as reuniões serão registradas em ata, que conterá a pauta, as deliberações e os encaminhamentos, para fins de publicidade e prestação de contas.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 anos, permitida a recondução, sendo o exercício das funções considerado serviço público relevante e não remunerado.

Parágrafo único. A designação deverá recair sobre servidores ou empregados públicos em exercício na respectiva Secretaria, vedada a designação de pessoa sem vínculo com a Administração Pública municipal, salvo na hipótese de convidado nos termos do art. 3º, § 3º.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, inclusive quanto à convocação de reuniões, à organização de pautas e ao arquivamento de atas e relatórios.

Art. 8º O Plano de Ação Intersetorial Municipal de que trata o art. 2º, II, será elaborado anualmente e revisado até o final do primeiro trimestre de cada exercício, devendo ser submetido à Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família para aprovação, nos termos da legislação aplicável, e aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde para conhecimento e manifestação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 011/24, de 02 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Jati-CE, Gabinete da Prefeita, 05 de novembro de 2026.

MONICA ROSANY PEREIRA MARIANO:08460815471

Assinado de forma digital por MONICA ROSANY PEREIRA MARIANO:08460815471
Dados: 2026.11.05 22:07:21 -03'00'

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO

Prefeita Constitucional